

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2009**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, na pessoa de seu Presidente, O Sr. SECRETÁRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do art. 6º e pelo art. 9º da Lei nº 13.104, de 24 de Janeiro de 2001 e pelo art. 6º do Decreto nº 24.380, de 21 de Fevereiro de 1997, resolve baixar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do **PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE: MESTRADO E DOUTORADO** através do Sistema de Concessão de Quotas.**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** É competência da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP o apoio à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos qualificados para pesquisa e desenvolvimento profissional, mediante a concessão de bolsas do Programa de Formação Acadêmica, nos níveis de Mestrado e Doutorado, cujos procedimentos administrativos e critérios para suas concessões se encontram regulamentados por esta Instrução Normativa (IN).

**Art.2º.** Para concessão de bolsas do Programa de Formação Acadêmica – Mestrado e Doutorado, a FUNCAP adotará o sistema de concessão de quotas destinadas aos programas de pós-graduação em funcionamento no Ceará.

### **DO OBJETIVO DAS BOLSAS DE MESTRADO (MS) E DE DOUTORADO (DR)**

**Art.3º.** O Programa de Bolsas de Formação Acadêmica - Modalidade: Mestrado e Doutorado tem por objetivo estimular a formação de recursos humanos qualificados, de modo a atender às diretrizes e estratégias para o desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico do Estado do Ceará.

### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE SOLICITAÇÃO DE QUOTAS**

**Art.4º.** Poderão se candidatar às quotas de Bolsas os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das modalidades: Mestrado Acadêmico e Doutorado reconhecidos pela CAPES e em funcionamento no Estado do Ceará, previamente cadastrados junto à FUNCAP pelas suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes.

**Art.5º.** Para formalizar junto à FUNCAP a solicitação de quotas, os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverão responder a Edital anual, lançado e divulgado pela FUNCAP, preenchendo formulário para apresentação de proposta ao Programa de Bolsas de Formação Acadêmica – Modalidade: Mestrado e Doutorado, disponível no sítio da internet: [www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br).

### **DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DAS QUOTAS**

**Art. 6º.** A Diretoria Executiva da FUNCAP juntamente com as Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica definirão, em cada exercício, os critérios de concessão das quotas, que serão anunciados no Edital anual da FUNCAP.

**Art. 7º.** A definição final da quota que será concedida pela FUNCAP a cada Programa de Pós-Graduação caberá, em última instância, à sua Diretoria Executiva, considerados os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, que na análise das propostas terão sempre em conta a natureza complementar do apoio da FUNCAP em relação à ação dos órgãos nacionais de fomento à Pós-Graduação, vis-à-vis os interesses do Estado. Assim, na análise das solicitações os seguintes aspectos serão considerados:

- I. Evolução das notas (conceitos) atribuídas pela CAPES ao Programa;
- II. Previsão do número de bolsas a serem concedidas pela CAPES e CNPq para o período, inclusive as concedidas diretamente a pesquisadores-orientadores do Programa, assim como histórico do número de bolsas concedidas pela FUNCAP, CNPq e CAPES nos últimos cinco anos;
- III. Desempenho acadêmico do Programa, indicado pela qualidade e regularidade de sua produção científica;
- IV. Desempenho dos bolsistas, aferido pela taxa de sucesso na conclusão do programa, do tempo médio para titulação e sua participação nas publicações;
- V. Natureza das linhas de pesquisa do Programa, na perspectiva da sua importância para o desenvolvimento do Estado;
- VI. Critérios e métodos empregados na seleção dos alunos ao Programa, inclusive avaliação do balanceamento das taxas de admissão com respeito à demanda qualificada e à capacidade de orientação do corpo docente;
- VII. Critérios utilizados pelo Programa para o credenciamento e descredenciamento dos membros ao seu colegiado (especialmente relevante no caso de Programas de doutorado);
- VIII. Adequação e consistência do *Plano de Ações Estratégicas*, que sinalize para melhoria e consolidação do Programa.

Parágrafo único. Especial atenção será dedicada aos Programas emergentes que demonstrem, através dos itens acima arrolados e do seu *Plano de Ações Estratégicas*, potencial de crescimento e consolidação.

**Art. 8º.** Após a decisão da Diretoria Executiva da FUNCAP quanto à aprovação das propostas e definição de quotas, as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar à FUNCAP a documentação referente aos alunos selecionados para receber bolsa, em conformidade com o disposto no Edital.

### **ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 9º.** Os Programas de Pós-Graduação deverão ser responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I. Elaborar e submeter **Solicitação de Quota de Bolsas de Mestrado e Doutorado**, anualmente, em resposta a Edital da FUNCAP;
- II. Instituir e garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas, constituída de no mínimo, 03 (três) membros, presidida pelo Coordenador do Programa e incluindo representante(s) do corpo docente e discente;
- III. Estabelecer os critérios de seleção dos alunos que serão contemplados com bolsas da FUNCAP, observando o disposto nos art. 11 e 13 da presente Instrução Normativa;
- IV. Encaminhar à FUNCAP a relação dos alunos a serem contemplados com bolsa;
- V. Avaliar anualmente o desempenho dos alunos do Programa contemplados com bolsas da FUNCAP, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;
- VI. Encaminhar à FUNCAP, de imediato, as solicitações de suspensão e cancelamento de bolsa(s), sob pena de ser o Coordenador responsabilizado pelas concessões indevidas, tendo de ressarcir à FUNCAP o montante financeiro com as devidas correções;
- VII. Encaminhar à FUNCAP as solicitações de substituição de bolsa(s) até o dia 15 de cada mês, observando o mês de outubro como o último mês para substituição de qualquer bolsista;
- VIII. Acompanhar as atividades dos bolsistas, verificando o cumprimento de suas obrigações listadas no art. 14 da presente Instrução Normativa, tomando as providências necessárias, em concordância com a Comissão de Bolsas, para o cancelamento das bolsas, quando pertinente;
- IX. Encaminhar, no prazo de no máximo 7 (sete) dias úteis, a ata de defesa de tese ou dissertação, juntamente com pedido de cancelamento da bolsa;

- X. Providenciar a entrega da dissertação ou tese à FUNCAP em meio eletrônico (CD) em no máximo 2 (dois) meses após a defesa.

### **ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO OU ORGÃO EQUIVALENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

**Art. 10º.** As Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou Órgãos Equivalentes das Instituições de Ensino Superior deverão ser responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I. Orientar, quando solicitada, o processo de elaboração por parte dos Programas de Pós-Graduação, das Propostas de Solicitações de Quota de Bolsas;
- II. Anuir às propostas encaminhadas pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação à FUNCAP;
- III. Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela FUNCAP.

### **DAS EXIGÊNCIAS QUANTO A CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 11.** As Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação não poderão renovar o pedido de solicitação de bolsa de alunos que tenham obtido nota inferior a 7 (sete) em quaisquer das disciplinas cursadas.

**Parágrafo Único** – No caso de curso que utilize outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez, e, então, aplicada a restrição mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 12.** As comissões de bolsas dos Programas de Pós-Graduação têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que aqueles exigidos pela FUNCAP, se assim considerar adequado para a boa qualidade do curso.

### **REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA**

**Art. 13.** O aluno selecionado pelo Programa de Pós-Graduação para receber bolsa de Mestrado ou Doutorado dentro da quota definida pela FUNCAP deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica, com percepção de salário ou remuneração, na mesma região metropolitana ou município onde se localiza o Programa de Pós-Graduação;
- III. Não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica, fora do Estado do Ceará;

- IV. Quando possuir vínculo empregatício/funcional, ressalvada as condições dos itens II e III, ou seja, quando no Estado do Ceará e fora da região metropolitana da cidade onde se localiza o Programa de Pós-Graduação ou quando no Estado do Ceará e sem percepção de salário ou remuneração, deve apresentar documento comprobatório de sua liberação para cursar o Programa de Pós-Graduação expedido pela autoridade competente, na forma da lei e, especialmente, do disposto no §2º deste artigo;
- V. Não acumular o recebimento da bolsa FUNCAP com qualquer outra modalidade de bolsa.

§1º. Para efeito do inc. IV deste artigo, a concessão de bolsa aos servidores do Estado está condicionada à prévia publicação de seus afastamentos no Diário Oficial do Estado, nos termos do Decreto No. 25.851, de 12 de abril de 2000 (DOE 12.04.2000).

§2º. Para efeito do inc. IV deste artigo, a existência de vínculo empregatício/funcional sem percepção de salário ou remuneração deve ser comprovada pela autoridade competente, através de documento idôneo que ateste, clara e objetivamente, o afastamento sem remuneração.

§3º. Para efeito do inc. II deste artigo, considera-se também como vínculo empregatício/funcional atividades tais como: pertencer à diretoria, conselho ou ter participação societária ativa em empresas com fins lucrativos, ser trabalhador autônomo ou profissional liberal.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

**Art. 14.** São obrigações dos bolsistas:

- I. Manter desempenho acadêmico, com nota igual ou superior a 7 (sete) em quaisquer das disciplinas cursadas;
- II. Fazer referência ao apoio da FUNCAP nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação;
- III. Apresentar à Coordenação de Pós-Graduação, ao final de cada período de bolsa, relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;
- IV. Encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação um CD contendo a versão final de sua dissertação ou tese, em formato "PDF", no prazo máximo de 2 (dois) meses;
- V. Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados no art. 13 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no inc. V deste artigo acarretará o cancelamento automático da bolsa e, no caso de valores recebidos irregularmente, a necessidade de reembolso à FUNCAP, corrigidos monetariamente na forma da lei.

### **PERÍODO DE DURAÇÃO DAS QUOTAS DAS BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO.**

**Art. 15.** As quotas das Bolsas de Mestrado ou de Doutorado serão concedidas pelo prazo de doze meses.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação devem encaminhar, anualmente, respondendo a Edital da FUNCAP, as demandas de quota, incluindo renovações e bolsas novas.

§ 2º O aluno de Mestrado só poderá receber bolsa da FUNCAP por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula no curso. A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da dissertação e conseqüente conclusão do curso.

§ 3º O aluno de Doutorado poderá receber bolsa da FUNCAP por um período de 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se excepcionalmente uma prorrogação por no máximo 12 (doze) meses, mediante justificativa apresentada pelo orientador e endossada pela coordenação. A concessão regular da bolsa e sua eventual renovação devem ocorrer dentro do período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula no curso. A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da tese e conseqüente conclusão do curso.

§ 4º Na apuração do limite de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa da FUNCAP recebidas pelo aluno, por algum outro Programa de Pós-Graduação, dentro da mesma modalidade.

§ 5º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deve encaminhar à FUNCAP, de imediato, as solicitações de cancelamento, suspensão e substituição de bolsa, acompanhada da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa.

### **DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR EM ARQUIVO NAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 16.** Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa por parte dos Programas, ficam os Coordenadores obrigados a manter em arquivo pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação:

- I. Anuência pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou representante equivalente da proposta de solicitação de quotas de bolsa de mestrado ou doutorado, encaminhada à FUNCAP;

- II. Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da FUNCAP;
- III. Comprovante de matrícula do bolsista no curso, como aluno regular;
- IV. Cópia dos documentos RG e CPF dos alunos bolsistas;
- V. O projeto de dissertação ou tese a ser desenvolvido, após 03 (três) meses, a contar da data de vigência da concessão da bolsa;
- VI. Termo de compromisso do candidato de dedicação exclusiva aos estudos e à pesquisa durante o período de duração da bolsa, com firma reconhecida em cartório;
- VII. Quando bolsista com vínculo empregatício/funcional, dentro das condições estabelecidas no art. 13, o documento comprobatório expedido pela autoridade competente, formalizando sua liberação para cursar o Programa de Pós-Graduação, incluindo a declaração de não percepção de remuneração, se for o caso;
- VIII. Histórico Escolar da graduação e/ou do mestrado, conforme titulação exigida para ingresso no Programa;
- IX. Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas;
- X. Solicitações de cancelamento, suspensão e substituição de bolsas, acompanhada(s) da justificativa(s) registrada(s) em ata pela comissão de bolsa do programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não lograram concluir o programa, com justificativa do orientador.

### **CANCELAMENTO DA BOLSA DO ALUNO OU DA QUOTA AO PROGRAMA**

**Art. 17.** A não observância das normas disciplinadas neste Edital implica o cancelamento da bolsa do aluno e/ou da quota do Programa, com imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, para ressarcimento à FUNCAP de todos os valores de mensalidades recebidas irregularmente, com as correções previstas em lei.

### **DOS VALORES DAS BOLSAS**

**Art. 18.** Os valores das bolsas de que trata a presente Instrução Normativa serão definidos anualmente pelo Conselho de Administração da FUNCAP.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** A implementação do pagamento da bolsa está condicionada à entrega pelo bolsista, do Termo de Outorga e de uma cópia autenticada dos documentos citados nos incisos III, IV, VI, e, quando se aplicar, VII do art. 13, bem como do envio do formulário de concessão da bolsa pelo Coordenador do programa, não podendo ser realizada, em hipótese alguma, na ausência de qualquer um destes.

**Art. 20.** O bolsista poderá, desde que autorizado pelo Programa de Pós-Graduação e pela FUNCAP, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa a que se refere a bolsa concedida pela FUNCAP.

**Art. 21.** Não serão concedidas bolsas aos alunos que tenham grau de parentesco, nos termos do Código Civil, com seu Pesquisador-Orientador.

**Art. 22.** O Pesquisador-Orientador deve ter título de Doutor e desenvolver suas atividades acadêmicas em regime de tempo integral.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva da FUNCAP poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos Programas de Pós-Graduação.

**Art.24.** Os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e/ou os alunos contemplados com bolsa da FUNCAP que descumprirem as normas estabelecidas neste edital, poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Art.25.** As questões supervenientes não disciplinadas neste Edital serão resolvidas, observando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, pela **Diretoria Executiva da FUNCAP.**

**Art. 26.** As bolsas anteriormente concedidas pelo Programa de Bolsas Acadêmicas de Mestrado e Doutorado da FUNCAP passam a ser disciplinadas por esta Instrução Normativa, com exceção daquelas concedidas por meio de convênio com outras agências de fomento.

**Art. 27.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial as constantes na Instrução Normativa N°. 01/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 07 de dezembro de 2005.

Fortaleza, 16 de março de 2009.

**Presidente do Conselho de Administração  
René Teixeira Barreira**